



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº757/08, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUN/MULHER, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM**, órgão encarregado das políticas em favor dos direitos da mulher, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Seguro.

Parágrafo único. O presente Conselho constitui-se em órgão deliberativo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas públicas para o bem estar da mulher no âmbito do município de Porto Seguro.

Art. 2º. O COMDIM poderá receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, ficando o Poder Público Municipal autorizado a propiciar as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Compete ao COMDIM, dentre outras atribuições:

I – formular a política municipal relacionada à mulher, definindo suas prioridades;

II – formular diretrizes e promover atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;

III – auxiliar o Poder Executivo, emitindo pareceres, elaborando e acompanhando os programas de governo em questões relativas às mulheres, com o objetivo de defesa de direitos e interesses das mesmas;

IV – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida das mulheres de Porto Seguro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

V – definir critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços às mulheres;

VI – apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VII – avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços, no que tangem aos objetivos desta Lei;

VIII – sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres e propor a revogação de Leis com disposições discriminatórias;

IX – denunciar, sempre que de conhecimento dos representantes, qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por alguma mulher no município;

X – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividade, em conformidade com o art. 1º da Constituição da República;

XI – receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à violência contra as mulheres, até o seu término;

XII – apoiar a realização de atividades em prol da mulher e promover articulações e intercâmbios com organizações internacionais afins;

XIII – promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, campanhas de promoção dos direitos da mulher;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Porto Seguro será composto por 10 Membros, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, com atuação efetiva no município de Porto Seguro, que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da mulher;

II – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados por ato do Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. A eleição das entidades que farão jus à indicação dos Membros de que trata o inciso I, do artigo 4º, desta Lei, ocorrerá durante a realização da Conferência Municipal da Mulher, cuja convocação será feita através de ato do Chefe do Poder Executivo, a cada intervalo de dois anos.

Art. 6º. Os nomes dos representantes das Entidades que forem escolhidas para ocupar assento no Conselho, e os nomes dos respectivos suplentes, deverão ser informados ao Gabinete do Prefeito no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva escolha pela Conferência Municipal da Mulher.

Art. 7º. A designação formal dos Membros do Conselho se fará mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A função de Membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 9º. O mandato dos Membros e respectivos suplentes indicados por seus segmentos/entidades será de 02 (dois) anos, cessando para todos os fins com a realização de cada Conferência Municipal da Mulher.

§ 1º. Será admitida a recondução da entidade e/ou segmentos por decisão da Conferência Municipal da Mulher, observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º. As entidades que tiverem representantes no COMDIM poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos mesmos, mediante expediente dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O mandato dos Membros, e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o mandato popular de quem o outorgar, admitindo-se a qualquer tempo a substituição por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O COMDIM será presidido por um de seus Membros a ser escolhido através de votação entre seus pares.

Parágrafo único. O Membro do Conselho que estiver no exercício da função de Presidente ou das demais funções de direção do COMDIM e que, por qualquer motivo, perder a condição de representante da entidade que o indicou, perderá também automaticamente a função respectiva, devendo ser convocado o Conselho para eleger novo presidente.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 12. As demais normas de organização e funcionamento do COMDIM serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 13. O Regimento Interno do COMDIM será elaborado e aprovado pelos Membros do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do mesmo, sendo encaminhado ao Gabinete do Prefeito para publicação de Decreto.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PORTO SEGURO

Art. 14. Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Porto Seguro – FUN/MULHER**, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das entidades relacionadas aos direitos da mulher de Porto Seguro.

Art. 15. Os recursos do FUN/MULHER deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionadas aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 16. O FUN/MULHER será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 17. Constituem receitas do FUN/MULHER:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

III - transferência de recursos mediante convênio ou ajuste com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 17 de março de 2008.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal